

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 4904/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

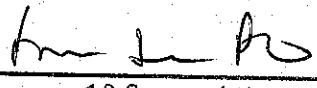
Teresina, 26 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/05/2018

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**


1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo relacionados:

- **RESOLUÇÃO Nº 104/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018**, revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

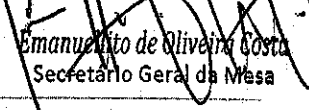
~~RESOLUÇÃO Nº 105/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018~~, aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança.

- **RESOLUÇÃO Nº 106/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018**, aprova projeto de Lei que insere o art. 17-A e o inciso V. no art. 33, ambos na Lei Estadual nº 6.920/2016 - Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

27/04/18
PARA LECTURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 26/04/2018, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 105/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, em especial no 1º Grau de jurisdição;

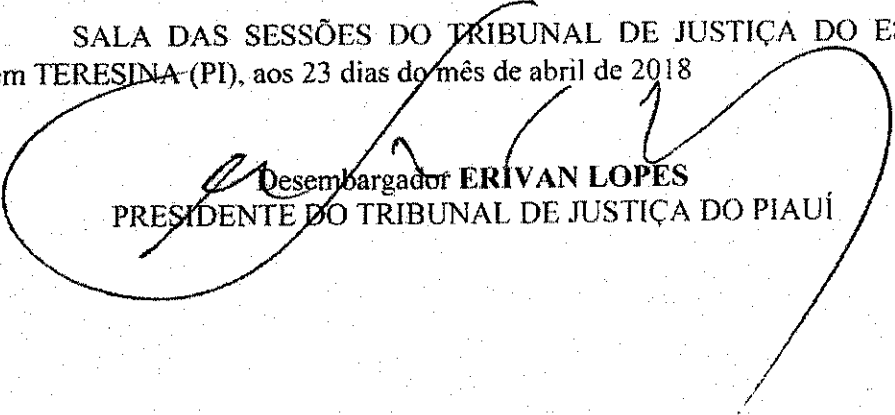
CONSIDERANDO a criação de um cargo de Desembargador e a necessidade de execução de atividades relacionadas à segurança pessoal deste membro do Poder Judiciário Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária, realizada em 23 de abril de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações no anexo VIII (quadros II e XLVI) e anexo X, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

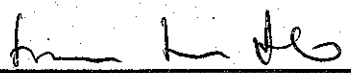
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/05/2018


1º Secretário

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Judiciário Estadual, no 1º Grau de jurisdição, 13 (treze) cargos de Assessor de Magistrado.

Parágrafo único. O provimento de 05 (cinco) cargos de Assessor de Magistrado será realizado em caráter imediato à entrada em vigor desta lei. O provimento dos demais cargos de Assessor de Magistrado ocorrerá em Janeiro de 2019.

Art. 2º Fica criado, na estrutura do Poder Judiciário Estadual, 01 (um) cargo de Assistente de Segurança.

Art. 3º O quadro II, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA (Presidência)		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Superintendente de Segurança	CC/02	01
Assistente de Segurança	CC/04	<u>26</u>
Militar I (Coronel, Ten. Coronel, Major, Capitão, Tenentes)	FC-PM/01	9
Militar II (Subtenente e Sargentos)	FC-PM/02	35
Militar III (Cabo e Soldado)	FC-PM/03	109
Ajudante de Ordem	CC/05	2
TOTAL		<u>182</u>

Art. 4º O quadro XLVI, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

VARAS DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Assessor de Magistrado	CC/03	<u>196</u>
Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06	152
Oficial da Corregedoria de Presídios – VEP Teresina/ Floriano/ Parnaíba/ Picos/ Oeiras/ São Raimundo Nonato/ Bom Jesus/ Esperantina	CC/06	8
Secretário Assistente de Diretoria de Fórum	FC/03	46
Secretário de Vara	FC/02	152